

LEI Nº 1.573

PROCESSO Nº 550 -AG

Lei N. 1573 de 11 de dezembro
de 1979

Faculta aos taxis fazerem o serviço de «lotação», nas condições que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—É facultado aos taxis fazerem o chamado serviço de «Lotação», embarcando passageiros fora dos respectivos pontos, nas condições a seguir especificadas:

I—a «lotação» será feita apenas por táxis regularmente estabelecidos nos pontos de carros de aluguel deste Município;

II—os taxis, quando executarem tal serviço, trafegarão com o «quebra-sol» baixado, de forma a que fique visível a expressão «LOTA-

CÃO», seguida do nome do ponto de origem;

III—os táxis não poderão estacionar fora dos respectivos pontos, a fim de aliciar passageiros para completar lotação;

IV—os táxis, a menos de 50m (cinquenta metros) dos pontos de carros de aluguel e a menos de 20m (vinte metros) dos pontos de ônibus, em locais assinalados mediante o devido posteamento, não poderão apanhar passageiros.

Artigo 2.º—Pelo serviço de «lotação» serão cobradas, aos passageiros, as tarifas a serem fixadas pelo Executivo.

Artigo 3.º—A transgressão a qualquer dos dispositivos desta Lei acarretará a cassação da permissão concedida ao proprietário de taxi.

Parágrafo único—O proprietário de taxi, incursão na pena acima, ficará impedido de obter nova permissão dentro de dois (2) anos

da data do ato do Prefeito que revogar a permissão.

Artigo 4.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de dezembro de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XIII.

João José Correa Filippo

Respondendo pelo
Departamento de Administração